



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3906/04

Fica instituída no calendário oficial do Município de Suzano a “SEMANA DE PREVENÇÃO DA OBESIDADE”, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 182-03/04 Autor: Ver. Rosvaldo Cid Cury

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Suzano a **Semana de Prevenção da Obesidade**, a realizar-se, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 21 de outubro de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antonio Celso Abdalla Feraz Secretário Municipal de Administração